

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO REGULAMENTO ELEITORAL - SICOOB CREDICERIPA

AZUL: Inclusões ou alterações

VERMELHO: Retiradas

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">TÍTULO I DO OBJETIVO</p> <p>Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO</p> <p>Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO I DO OBJETIVO</p> <p>Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p>Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.</p>	<p>→ eleição Conselho de Administração, Conselho Fiscal</p> <p>→ Comissão eleitoral constituída com 60 dias antes da assembleia geral</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, em primeira convocação, mediante:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados; II. publicação em jornal de circulação regular e III. comunicação aos associados por intermédio de circulares elou meios eletrônicos. <p>Art. 4º O edital publicado conterà as seguintes informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. data, horário e local da votação; II. prazo para registro de chapas; III. horário para entrega de documentos para o registro; IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes. <p>Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. data, horário e local da votação previstos; II. prazo para registro de chapas/candidaturas; III. documentação exigida para os candidatos; IV. horário para entrega de documentos para o registro; V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes. <p>Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no <i>caput</i> estará afixado nos locais mais frequentados da <i>Cooperativa</i>, será disponibilizado no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.</p> <p>Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.</p>	<p>→ A comissão eleitoral encaminhará comunicado aos associados após 10 dias da sua constituição sobre as informações do processo eleitoral e candidatos</p> <p>→ A convocação da Assembleia segue o estatuto social</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DAS COMISSÕES ELEITORAIS</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA</p> <p>Art. 54 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas.</p> <p>Art. 55 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 4 (quatro) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p> <p>Art. 56 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.</p> <p>Art. 57 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA COMISSÃO ELEITORAL</p> <p>Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.</p> <p>Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p> <p>Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá ser auxiliada e/ou assessorada por um representante jurídico da cooperativa, para análise da documentação dos candidatos.</p> <p>Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.</p> <p>Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados</p>	<p>→ Comissão eleitoral é responsável pela organização do processo eleitoral</p> <p>→ Comissão eleitoral é composta por 4 membros, um conselheiro fiscal e um secretário, podendo ter apoio jurídico</p> <p>→ Nenhum membro da comissão poderá ser candidato a cargo eletivo</p> <p>→ A comissão eleitoral prestará contas do processo, anterior a votação para assembleia geral, inclusive, as impugnações de chapas</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>Art. 58 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.</p>	<p>pela Assembleia Geral, nos termos do art. 25 deste Regulamento Eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL</p> <p>Art. 9º Constituem condições básicas de elegibilidade e exercício dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal da cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis, no estatuto social e neste regulamento, bem como em normas aplicadas ao cooperativismo de crédito:</p> <p>I. ter reputação ilibada;</p> <p>II. ser residente no País, nos casos de diretor, de sócio administrador e de conselheiro fiscal;</p> <p>III. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;</p> <p>IV. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão</p>	<p>→ Condições básicas de elegibilidade do Conselho de Administração e Conselho fiscal, reputação, não estar impedido por lei, condenado por crimes falimentar, sonegação, inabilitado, não ter restrições no mercado, não está falido ou participar de empresa em processo de falência</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
	<p>da Comissão de Valores Mobiliários;</p> <p>V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>VI. não estar declarado falido ou insolvente;</p> <p>VII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.</p> <p>Art. 10 Somente pode ser eleito para cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o associado, matriculado como pessoa natural, que atenda aos requisitos do Estatuto Social e do artigo 9º deste regulamento, às normas do Banco Central do Brasil e, ainda:</p> <p>VI. não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa e/ou com o Sistema Financeiro Nacional;</p> <p>VII. não tenha sido condenado em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações.</p> <p>VIII. Não tenha exercido cargo político eletivo nos</p>	<p>→ Podem ser conselheiros, somente a pessoa natural, não pode estar inadimplente, não tenha condenação cível, <u>não tenha exercido cargo político nos últimos 3 anos e concorrido a cargo político no último ano,</u> não tenha processo de eliminação do quadro de associados, não participar da administração ou deter 5% ou mais de capital de empresas de fomento mercantil.</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA FORMAÇÃO</p> <p>Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.</p> <p>§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p> <p>§ 2º As chapas serão compostas pelo número de</p>	<p>últimos 3 (três) anos e nem concorrido a cargo político eletivo no último ano.</p> <p>IX. Não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração;</p> <p>X. Não possua composição de dívida;</p> <p>XI. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA FORMAÇÃO</p> <p>Art. 11 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.</p> <p>§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.</p> <p>§ 2º As chapas serão compostas pelo número de</p>	<p>→ O processo para Conselho de Administração através do registro de chapas, com número determinado em estatuto social.</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</p> <p>Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo — Anexo), no prazo indicado no Edital de Convocação.</p> <p>Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos, devendo ser pessoalmente protocolado pelo representante da chapa inscrita conforme prazo definido no edital de convocação.</p> <p>§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.</p> <p>§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p>	<p>candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente do Conselho de Administração.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA</p> <p>Art. 12. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo – Anexo), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</p> <p>Art. 13. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.</p> <p>§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.</p> <p>§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.</p>	<p>→ O registro das chapas do Conselho de Administração é encaminhado para Diretoria Executiva</p> <p>→ O pedido de registro de chapa deve ser assinado pelos candidatos e protocolado na sede da cooperativa. O registro pode ser negado se tiver documentos faltantes e terá uma pessoa responsável da cooperativa para acatar os documentos</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.</p> <p>Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 2 (dois) dia úteis para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.</p> <p>Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 14. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.</p> <p>Art. 15. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.</p> <p>Art. 16. A Diretoria Executiva terá prazo de 2 (dois) dias úteis para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL</p> <p>Art. 17. A candidatura para o Conselho Fiscal será realizada por meio do registro de chapa, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</p> <p>Art. 18 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.</p>	<p>→ Encerrado o prazo de registro de chapas, será lavrado em termo próprio</p> <p>→ O candidato pode participar somente de uma chapa</p> <p>→ A diretoria terá 2 dias para encaminhar os pedidos de registro para o coordenador da Comissão eleitoral</p> <p>→ Conselho Fiscal mediante o registro de chapa</p> <p>→ O registro de chapa do Conselho Fiscal semelhante ao processo do Conselho de Administração</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS</p> <p>Art. 14 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.</p> <p>Parágrafo único: Para se candidatar a cargos eletivos, os associados Pessoa Física devem atender as condições para ocupação dos cargos estatutários da cooperativa estabelecidas em seu Estatuto Social, seguir as diretrizes deste Regulamento Eleitoral e ainda apresentar a cópia autenticada do RG e CPF, Comprovante de Escolaridade e Currículo Vitae contendo o resumo, qualificação e histórico profissional, bem como o nível educacional do candidato.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS</p> <p>Art. 15 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:</p> <p>I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATURAS</p> <p>Art. 19. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidaturas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:</p> <p>I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;</p>	<p>→ Os documentos a serem exigidos serão descritos no comunicado para apresentação oportuna</p> <p>→ Comissão eleitoral realiza os exames do registro das chapas, verificando prazo de inscrição e documentos, ausência de restrições, prazo de 2 dias para análise após encaminhamento pela diretoria</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>II. Avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para o candidato ao cargo de conselheiro.</p> <p>§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 2 (dois) dias úteis.</p> <p>Art. 16 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS</p> <p>Art. 17 No prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.</p>	<p>II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.</p> <p>§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.</p> <p>§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.</p> <p>Art. 20. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS</p> <p>Art. 21. No prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.</p>	<p>→ Todo processo registrado em ATA</p> <p>→ Até 8 dias após o registro da chapa, deve ser afixado nas dependências Termo de Registro das Chapas com os candidatos</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</p> <p>Art. 18 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).</p> <p>Art. 19 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão o Eleitoral Recursal.</p> <p>Art. 20 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">DO EXAME</p> <p>Art. 21 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 1 (um) dia útil após o protocolo do requerimento de impugnação.</p> <p>Art. 22 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII</p> <p style="text-align: center;">DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES</p> <p>Art. 22. O prazo para impugnação de candidatura é de 1 (um) dia útil, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).</p> <p>Art. 23. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.</p> <p>Art. 24. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">DO EXAME</p> <p>Art. 25. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 3 (três) dias úteis antes da realização da eleição.</p> <p>Art. 26. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a</p>	<p>→ Após afixado o termo, prazo de 1 dia para impugnação</p> <p>→ Impugnação mediante requerimento fundamentado para apreciação do coordenador da Comissão Eleitoral</p> <p>→ A Comissão Eleitoral lavrará termo sobre a impugnação</p> <p>→ A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência da impugnação e reexame em até 3 dias</p> <p>→ A Comissão Eleitoral comunicará</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato para providenciar a substituição do candidato impugnado.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</p> <p>Art. 23 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.</p> <p>Art. 24 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto e com os devidos documentos comprobatórios.</p> <p>Art. 25 A Central, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 1 (um) dia útil da decisão do julgamento.</p> <p>Art. 26 Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.</p> <p>Art. 27 A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.</p>	<p>todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO III</p> <p style="text-align: center;">DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</p> <p>Art. 27. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>Art. 28. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.</p> <p>Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.</p>	<p>os interessados sobre decisões, inclusive da impugnação, e substituição de candidato impugnado</p> <p>→ O candidato impugnado poderá contestar a decisão em até 1 dia útil, sendo submetido para apreciação da Assembleia Geral</p> <p>→ O recurso terá suas razões de fato e de direito com documentos comprobatórios</p> <p>→ A Assembleia Geral é a última instância de apreciação dos processos com decisão final</p> <p>→ Adequação ao modelo de regulamento eleitoral padrão do</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII</p> <p style="text-align: center;">DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</p> <p>Art. 28 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.</p> <p>Art. 29 Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO</p> <p>Art. 30 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.</p> <p>Art. 31 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.</p> <p>Art. 32 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA</p> <p>Art. 30. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.</p> <p>Art. 31. No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO</p> <p>Art. 32. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.</p> <p>Art. 33. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.</p> <p>Art. 34. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se</p>	<p>Sicoob.</p> <p>→ Não será considerada renúncia antes da eleição</p> <p>→ Se falecer candidato ao Conselho de Administração, poderá ser substituído 24 horas antes da Assembleia para eleição</p> <p>→ Votação em papel para que seja assinalado o voto</p> <p>→ Características da Cédula de votação, papel e sigilo do voto</p> <p>→ Rubrica dos membros da mesa coletora para veracidade da votação</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>possa garantir a veracidade da cédula.</p> <p>Art. 33 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.</p> <p>Art. 34 A cabine de votação será privada para o ato de votar.</p> <p>Art. 35 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral fará votação aberta (por aclamação) dos candidatos que compõem a chapa.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DO SISTEMA ELETRÔNICO PARA VOTAÇÃO</p> <p>Art. 36 A forma de votação poderá ser realizada ainda por meio eletrônico, a ser conduzido por empresa especializada.</p> <p>Art. 37 O sistema de votação eletrônico será gerenciado por um software que permite aos cooperados votarem, pressionando as teclas dos controles de mão ou aplicativos disponibilizados previamente pela empresa responsável. O resultado será processado instantaneamente e produz um resultado gráfico que será exibido para a assembleia através de um telão.</p> <p>Art. 38 O sistema eletrônico, apresentará o nome dos candidatos, com o devido espaço para a seleção do voto, e ainda a opção de votos em branco ou nulo.</p>	<p>possa garantir a veracidade da cédula.</p> <p>Art. 35. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.</p> <p>Art. 36. A cabine de votação será privada para o ato de votar.</p> <p>Art. 37. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DO SISTEMA ELETRÔNICO PARA VOTAÇÃO</p> <p>Art. 38 A forma de votação poderá ser realizada ainda por meio eletrônico, a ser conduzido por empresa especializada.</p> <p>Art. 39 O sistema de votação eletrônico será gerenciado por um software que permite aos cooperados votarem, pressionando as teclas dos controles de mão ou aplicativos disponibilizados previamente pela empresa responsável. O resultado será processado instantaneamente e produz um resultado final que será exibido para a assembleia.</p> <p>Art. 40 O sistema eletrônico, apresentará o nome dos candidatos, com o devido espaço para a seleção do voto, e ainda a opção de votos em branco ou nulo.</p>	<p>→ Característica da urna de votação, sendo inviolável</p> <p>→ Cabine de votação será privativa</p> <p>→ Quando houver apenas uma chapa, a votação poderá ser aberta</p> <p>→ Votação poderá ser eletrônica</p> <p>→ A votação eletrônica poderá ser por software, com teclas de controle ou aplicativos</p> <p>→ O sistema eletrônico apresentará o nome dos candidatos para votação os votos em branco e nulo</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>Art. 39 A votação eletrônica será através de um sistema interativo e seguro ao cooperado, permitindo um ambiente rápido para suas decisões acerca de assuntos da ordem do dia, conforme edital de convocação.</p> <p>Art. 40 Caberá a empresa responsável a condução da votação eletrônica, prezando pela lisura, transparência e confidencialidade das informações, seguindo as diretrizes estatutárias da cooperativa para instalação do processo eleitoral e devida apuração simultânea dos resultados, assegurando o direito a voto dos cooperados.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA COLETA DOS VOTOS</p> <p>Art. 41 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.</p> <p>Parágrafo primeiro. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária, acompanhado de um integrante de cada chapa inscrita e ainda um cooperado da assembleia.</p> <p>Parágrafo segundo. No caso de votação eletrônica, o Presidente da Assembleia Geral, nomeará dois representantes da Comissão Eleitoral Originária, sendo a presidência e a coordenação da Mesa, para os devidos esclarecimentos acerca do funcionamento do</p>	<p>Art. 41 A votação eletrônica será através de um sistema interativo e seguro ao cooperado, permitindo um ambiente rápido para suas decisões acerca de assuntos da ordem do dia, conforme edital de convocação.</p> <p>Art. 42 Caberá a empresa responsável a condução da votação eletrônica, prezando pela lisura, transparência e confidencialidade das informações, seguindo as diretrizes estatutárias da cooperativa para instalação do processo eleitoral e devida apuração simultânea dos resultados, assegurando o direito a voto dos cooperados.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DA COLETA DOS VOTOS</p> <p>Art. 43. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.</p> <p>Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.</p> <p>Art. 44 No caso de votação eletrônica, o Presidente da Assembleia Geral, nomeará um presidente e um coordenador para o acompanhamento do funcionamento do sistema eletrônico e apuração dos resultados finais da votação, podendo ainda conter</p>	<p>→ A votação eletrônica será através de um sistema interativo e seguro</p> <p>→ A empresa será responsável pela lisura, transparência e confidencialidade do processo eletrônico</p> <p>→ O Presidente da Assembleia Geral nomeará um presidente e coordenador a mesa coletora de votos, podendo ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.</p> <p>→ Votação eletrônica, o Presidente da Assembleia nomeará um presidente e um coordenador ou a própria Comissão Eleitoral para supervisão do processo de votos.</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>sistema eletrônico, acompanhados ainda de um integrante de cada chapa inscrita e um cooperado da assembleia, para o devido acompanhamento da apuração dos votos, que será disponibilizado no telão com os seus resultados.</p> <p>Art. 42 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.</p> <p>Art. 43 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a apuração dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.</p> <p>Art. 44 Não comparendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.</p> <p>Art. 45 Não comparendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.</p> <p>Art. 46 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.</p> <p>Art. 47 Encerrados os trabalhos de votação em cédula,</p>	<p>um integrante de cada chapa inscrita ou supervisionado pela Comissão Eleitoral para a validação desse processo.</p> <p>Art. 45. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.</p> <p>Art. 46. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.</p> <p>Art. 47. Não comparendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.</p> <p>Art. 48. Não comparendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados <i>(ou delegados, quando for o caso)</i> presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.</p> <p>Art. 49. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.</p> <p>Art. 50. Encerrados os trabalhos de votação em cédula,</p>	<p>→ Os candidatos podem indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição</p> <p>→ Todos os candidatos devem estar presentes na abertura, coleta e encerramento da eleição</p> <p>→ Não comparecer o coordenador da Mesa Coletora de votos, será substituído por mesário</p> <p>→ Ausência de membros da mesa em inferior a 4, poderá o Presidente da Assembleia indicar associados para compor a mesa</p> <p>→ Não poderá ter intervenção de pessoas estranhas na Mesa Coletora de Votos</p> <p>→ Encerrados a votação, urna</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais, exceto no caso de votação eletrônica que os dispositivos de votação serão disponibilizados aos cooperados para o seu voto e a apuração será simultânea para a assembleia de cooperados.</p> <p>Art. 48 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS</p> <p>Art. 49 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.</p> <p>Art. 50 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:</p> <p>I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;</p> <p>II. resultado da apuração dos votos, especificando:</p> <p>a) número de associados com direito a voto;</p> <p>b) votos atribuídos a cada candidato registrado;</p> <p>c) votos em branco;</p>	<p>a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais, exceto no caso de votação eletrônica que os dispositivos de votação serão disponibilizados aos cooperados para o seu voto e a apuração será simultânea para a assembleia de cooperados.</p> <p>Art. 51. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS</p> <p>Art. 52. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.</p> <p>Art. 53. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:</p> <p>I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;</p> <p>II. resultado da urna apurada, especificando:</p> <p>a) número de associados com direito a voto;</p> <p>b) cédulas apuradas;</p> <p>c) votos atribuídos a cada candidato registrado;</p> <p>d) votos em branco;</p>	<p>lacrada e quando for votação eletrônica será disponibilizada aos cooperados simultaneamente</p> <p>→ Entrega de todo material da votação pelo coordenador ao Presidente da Mesa</p> <p>→ Apuração dos votos após o encerramento da votação</p> <p>→ Finda a apuração, deverá ser lavrada ata contendo, local, dia e hora, resultado, associados votantes, cédulas apuradas, votos para cada candidato, voto branco ou nulo e resultado geral.</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>d) votos nulos;</p> <p>e) número total de associados que votaram;</p> <p>f) resultado geral da apuração;</p> <p>g) resumo de eventuais protestos;</p> <p>h) proclamação dos eleitos.</p> <p>Art. 51 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.</p> <p>Parágrafo único: Na situação de votação eletrônica, os dados ficarão armazenados para eventual processo de auditoria, caso seja reclamada a sua legitimidade.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</p> <p>Art. 52 Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.</p> <p>Art. 53 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.</p>	<p>e) votos nulos;</p> <p>f) número total de associados que votaram;</p> <p>g) resultado geral da apuração;</p> <p>h) resumo de eventuais protestos;</p> <p>i) proclamação dos eleitos.</p> <p>Art. 54. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.</p> <p>Parágrafo único: Na situação de votação eletrônica, os dados ficarão armazenados para eventual processo de auditoria, caso seja reclamada a sua legitimidade.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS</p> <p>Art. 55. Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.</p> <p>Art. 56. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA</p>	<p>→ Prazo de arquivo dos votos de 4 anos ou armazenadas quando processo eletrônico</p> <p>→ Chapa vencedora aquela com maioria de votos válidos</p> <p>→ Em caso de empate, deverá ser realizado nova Assembleia Geral indicado em comunicado</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL</p> <p>Art. 59 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.</p> <p>Art. 60 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do</p>	<p>Art. 57. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 58. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.</p> <p>Art. 59. Este Regulamento foi aprovado na ___ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.</p>	<p>→ O processo eleitoral para Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância.</p> <p>→ Casos omissos do regulamento deve ser apreciado pela Assembleia Geral</p> <p>→ A data de aprovação do regulamento e entrada em vigor.</p> <p>→ Exclusão para adequação ao modelo de regulamento eleitoral padrão do Sicoob.</p>

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>Conselho Fiscal.</p> <p>Art. 61 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 4 (quatro) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.</p> <p>Art. 62 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.</p> <p>Art. 63 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.</p> <p style="text-align: center;">Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura</p> <p>À Cooperativa _____ Diretoria Executiva Cidade – UF</p> <p>Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.</p> <p>1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:</p> <p>a) _____ (nome do candidato) – Presidente;</p>	<p style="text-align: center;">Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura</p> <p>À Cooperativa _____ Diretoria Executiva Cidade – UF</p> <p>Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.</p> <p>2. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:</p> <p>g) _____ (nome do candidato) –</p>	

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;</p> <p>c) _____ (nome do candidato) – Secretário;</p> <p>d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;</p> <p>e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;</p> <p>f) (...)</p> <p>2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:</p> <p>a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;</p> <p>b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;</p> <p>c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;</p> <p>d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;</p> <p>e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.</p> <p>3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.</p>	<p>Presidente;</p> <p>h) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;</p> <p>i) _____ (nome do candidato) – Secretário;</p> <p>j) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;</p> <p>k) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;</p> <p>l) (...)</p> <p>4. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:</p> <p>f) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;</p> <p>g) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;</p> <p>h) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;</p> <p>i) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;</p> <p>j) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.</p> <p>5. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias</p>	

REGULAMENTO ELEITORAL ATUAL	NOVO REGULAMENTO ELEITORAL	Justificativas
<p>----- (UF), _____ de _____.</p> <p>Atenciosamente, _____ (nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)</p>	<p>para o exame do pleito.</p> <p>----- (UF), _____ de _____.</p> <p>Atenciosamente, _____ (nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)</p>	